

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 096/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para **contratação de empresa para serviços de gestão e fornecimento de voucher alimentação personalizado para aquisição de gêneros alimentícios, visando o atendimento do benefício eventual socioassistencial**, concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. VOUCHERS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	VALOR/MÉDIA TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR DA TAXA (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO COM TAXA (R\$)
3.3.90.32.03 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL								
1	GESTÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE VOUCHER ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL SOCIOASSISTENCIAL. Voucher Alimentação personalizado, impresso em papel moeda ou de segurança equivalente, com valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), com validade mínima de 6 meses e possibilidade de troca em caso de vencimento, identificado com as informações da lei nº 8.742, e dados da Secretaria Municipal de Assistência Social.	UNIDADE	7.920	R\$ 40,00	R\$ 316.800,00	3,23 %	R\$ 10.232,64	R\$ 327.032,64
VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA R\$/%							(3,23%) 10.232,64	
VALOR ANUAL ESTIMADO R\$							R\$ 316.800,00	
VALOR ESTIMADO DA TAXA + VALOR ESTIMADO R\$							R\$ 327.032,64	

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir ao item objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

1117 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte: 15000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Subelementos: 3.3.90.32.03 – Material destinado a assistência social

O valor total estimado para a futura aquisição: R\$ 327.032,64 (Trezentos e vinte e sete mil, trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)



Maria Feio

Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0408/2022-GPMB

3. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

3.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3.2. Para o objeto deste termo, poderão participar qualquer empresa enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para contratação de empresa para serviços de gestão e fornecimento de voucher personalizado, para atender a demanda do ano de 2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, do Município de Barcarena, estado do Pará.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2. A referida solicitação justifica-se pela necessidade e pretensão da Administração de atender o Benefício Eventual Socioassistencial na forma de auxílio alimentação, em formato de voucher, que serão concedidos aos cidadãos mediante atendimento social realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os Vouchers, oportunizarão a aquisição pelos beneficiários de gêneros alimentícios diversos (perecíveis e não perecíveis). Destacamos que os Benefícios, como o direito da Assistência Social, estão garantidos na Lei 8.742/93-LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011, decreto nº 6.307/2007 e Resolução CNAS nº 212/2006 e CMAS Nº 0110/2013, respaldando a contratação.

4.3. Este benefício, já vem sendo ofertado por esta Secretaria ao decorrer dos anos anteriores, porém, tem sido disponibilizado na forma de cestas básicas, isto é, a Administração já fornece as Cestas montadas aos beneficiários. Hoje, com o objetivo de modernizar, agilizar e dar mais liberdade e opções de consumo quanto aos gêneros alimentícios para os usuários, intenta-se em 2023, a implementação deste novo formato de distribuição do benefício, na forma de VOUCHER.

4.4. A definição do quantitativo de Vouchers foi prospectada baseada na média do consumo proveniente de cada unidade de atendimento no ano de 2022.

4.5. Para o ano de 2023 esta Secretaria pretende dar continuidade ao benefício eventual socioassistencial de duas formas: a Cesta Básica, para os Centros de Referência localizados em regiões periféricas do município – aquelas que o acesso às futuras redes credenciadas é mais difícil e, em Voucher, - para as regiões mais próximas dos grandes mercados.

4.6. Considerando a inflação no Brasil e a potencial variação de preços para o consumidor final, foi acrescido 20% de margem no preço da cesta, para assim fixar o valor final do Benefício na forma de Voucher a ser entregue a cada usuário.

4.7. Desta forma, deixamos justificado o motivo da futura contratação e a origem do quantitativo solicitado.

5. DA MODALIDADE

5.1. Para a contratação do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, SRP, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas parceladas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1. Considerando ainda que o quantitativo de uso e de consumo, varia de acordo com a demanda de cada unidade de atendimento da Secretaria solicitante, deste modo, os quantitativos não podem ser previstos de forma exata e segura, sendo estes estimados pelas demandas de exercícios anteriores, razão pela qual o registro de preços é o instrumento mais indicado para realização do certame.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a licitante que atender às exigências deste Termo de Referência e apresentar a MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

8.1. O objeto da presente solicitação dos serviços, são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O voucher deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Capitão Tomé Serrão, 854 – Centro – Barcarena Sede – PA.

10.2. Deverá ser entregue em dias úteis, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00 às 16h00, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço emitida por esta Secretaria.

10.3. A entrega do voucher deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, em documento padronizado.

10.4. O voucher será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega.

10.5. Se após o recebimento provisório constatar-se que o voucher está em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o voucher recusado ou complementar o faltante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6. Vouchers que apresentem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.7. O voucher deverá apresentar as características constantes na (especificação/descrição) conforme previsto em planilha neste Termo de Referência.

10.8. No voucher deverá ser informado a Lei Nº 8.745, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, que define que é o Benefício Eventual.

10.9. O voucher deverá ser entregue pronto para uso, devidamente destacado ou cortado de forma individual.

10.10. O voucher deverá dispor de mecanismos de segurança que garantam a não falsificação dos mesmos, ficando sob responsabilidade da contratada quaisquer problemas oriundos de fraudes decorrentes do uso indevido.

10.11. O voucher deverá conter número de série, a fim de garantir seu controle de uso.

10.12. O voucher deverá ter prazo de validade de até 06 (seis) meses, com garantia de que as informações impressas no mesmo permaneçam legíveis durante esse período. Em casos de desgaste por tempo, uso, manuseio ou outra causa externa, essas informações forem perdidas O Voucher deverá ser substituído por outro, sem ônus para a Secretaria requisitante e Prefeitura Municipal de Barcarena, quando for o caso.

10.13. Não será aceito VOUCHER que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Serviço.

11. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Da Execução dos Serviços

11.1.1. A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela Contratante, através de Ordem de Serviço.

11.1.2. A empresa contratada, ficará responsável em realizar a gestão do saldo da cadeia de compras, sendo emissora e responsável pela entrega do voucher a ser solicitado em quantidades variadas ao decorrer da vigência contratual.

11.1.3. Os VOUCHERS deverão ser emitidos em valores de R\$ 40,00 cada um, sendo obedecido o valor limite estabelecido na tabela de itens.

11.1.4. Também ficará a cargo da contratada garantir a rede de supermercados credenciados e aptos a aceitarem o voucher durante toda a vigência contratual.

11.1.5. A utilização do voucher deverá ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos usuários, em termos de qualidade, quantidade e preços em toda a região de Barcarena, devendo possuir estabelecimentos credenciados em Vila do Conde, Barcarena Sede e Vila dos Cabanos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.6. Entenda-se por hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com áreas de vendas aproximadas de 5.000 metros quadrados e uma média de 45 mil itens a venda.

11.1.7. A empresa proponente deverá ter necessariamente credenciada pelo menos uma rede de hipermercados assim considerados conforme definição acima, em Barcarena.

11.1.8. No que tange a região de Barcarena, a empresa proponente deverá ter, necessariamente, credenciados pelo menos 5 estabelecimentos para receber os Voucher.

11.1.9. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente mais bem classificada, conforme definido no edital através do catálogo com no mínimo razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados.

11.1.10. Caso a proponente vencedora não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada conforme quantitativo acima, após o encerramento da sessão pública que a declarar vencedora, deverá providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) úteis, para somente então firmar contrato, sob pena de perda do direito de contratar no caso de não apresentação, ou de apresentação de quantitativo inferior ao mínimo exigido.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

10.1. O órgão gerenciador do processo, será a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária a Sra. Francinea Teixeira Dias.

10.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

10.2.1. Não haverá.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

11.2. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.4. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

12.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.3. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

12.4. Fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.5. Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

12.6. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

12.7. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

12.9. Substituir imediatamente os vouchers que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

12.10. Emitir relatórios com os números de Vouchers emitidos versus os utilizados nos estabelecimentos credenciados.

12.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.12. A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

12.13. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

12.14. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

12.15. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato da contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 16.4. deste Termo de Referência.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

17.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

18.1.1. Trata-se de serviços comuns, conforme item citado na tabela constante no subitem 1.2, e classificação no item 6 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega.

19. DO REAJUSTE

19.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
 - a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multas;
 - b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis
- III. Suspensão e Impedimento
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
 - b) Impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

1.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

1.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

Impedimento de contratar com a Administração;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

21.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

21.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

21.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

21.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

21.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

21.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Barcarena - Pará, 16 de dezembro de 2022.

Elaborado por:

Elaine de Castro Araújo
Planejamento de Contratação
Matrícula nº 14802-4/1

Francinea Teixeira Dias
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0015/2021 – GPMB